



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 020/CMVA/2.000.
DE 27 DE MARÇO DE 2000.



REORDENA O QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO ANARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, aprovou
e, eu PRESIDENTA da Câmara, sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Quadro.

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Vale do Anari, passam a obedecer o quadro estabelecido por esta Resolução.

Art. 2º - Os servidores públicos desta Câmara Municipal serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Vale do Anari.

Art. 3º - Compreendem o quadro permanente o cargo de provimento em comissão, função gratificada e o cargo de provimento efetivo, constantes nos anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Resolução, sendo que;

I - Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo, de comissão ou de função gratificada.

II - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade determinada a uma pessoa, criado por Lei/Resolução, em número certo e com vencimentos específicos.

III - quadro é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder, podendo ser permanente ou provisório, não admitindo promoção ou acesso de um para outro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO



CAPÍTULO II

Do Provimento Do Cargo

Art. 4º - Os cargos Públicos serão providos da seguinte forma:

I - Em comissão, por livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara Municipal, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e sejam portadora de habilitação para o exercício da função.

II - Função gratificada, por livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, ainda que em estágio probatório.

III - Provimento efetivo, por nomeação após aprovação em concurso público.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal prover os Cargos Públicos, respeitando a legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - O ato de nomeação deverá constar a denominação do cargo, o motivo da vacância, elementos de identificação da pessoa, o caráter de investidura, o fundamento legal e a indicação do vencimento correspondente.

Art. 6º - As atribuições das funções serão regulamentadas por resolução, que disciplinará a estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos.

Art. 7º - O vencimento do Cargo em comissão, da função gratificada e do de provimento efetivo, acham-se estabelecidos no anexo IV.

Art. 8º - No caso de nomeação não será cumulativo o vencimento do servidor de provimento efetivo com o do cargo de comissão ou da função gratificada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 09º - os encargos financeiros decorrentes da presente lei, serão cobertos por dotações próprias no orçamento, na forma da legislação constitucional e infraconstitucional vigente, ficando autorizada sua suplementação, quando necessária, respeitando o disposto na Lei 4.320 de 1.964.



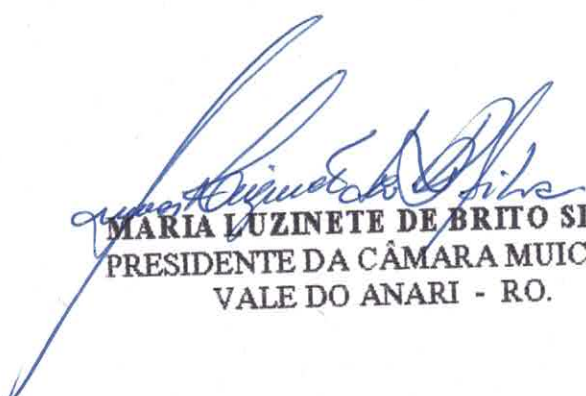
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO

Art. 10º - os reajustes dos vencimentos serão anual, na mesma época dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 11º - Os cargos comissionados constantes do atual quadro de provimento efetivo, permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2000.

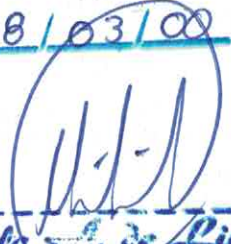
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Mun. nº 043/97 e 045/97, de 12 de Dezembro de 1.997.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 27 DE MARÇO
DE 2.000.


MARIA LUZINETE DE BRITO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VALE DO ANARI - RO.

PUBLICADO

EM 28/03/00


Marcela A. de Lima
SECRETÁRIO GERAL
PORT. 082/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO



ANEXO I

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>CARGO EM COMISSÃO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
CC - 1	ASSESSOR JURÍDICO	01
CC - 2	SECRETÁRIO GERAL	01
CC - 3	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
CC - 4	SECRETÁRIO DE GABINETE	01
CC - 5	ASSESSOR PARLAMENTAR	09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO



ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
FG - 1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
FG - 2	DIRETOR FINANCEIRO	01 



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO



ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>PROVIMENTO EFETIVO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>
AC	ASSISTENTE CONTÁBIL	01
MT	MOTORISTA	01
AA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02
AM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02
RP	RECEPCIONISTA	01
ZL	ZELADORA	02
VG	VIGIA	03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO



ANEXO IV
QUADRO DE VENCIMENTOS
VECIMENTOS

SÍMBOLO

CC - 1	R\$ = 1.200,00
CC - 2	R\$ = 850,00
CC - 3	R\$ = 650,00
CC - 4	R\$ = 500,00
CC - 5	R\$ = 500,00
FG - 1	R\$ = 850,00
FG - 2	R\$ = 850,00
AC	R\$ = 600,00
MT	R\$ = 408,00
AA	R\$ = 500,00
AM	R\$ = 250,00
RP	R\$ = 210,00
ZL	R\$ = 210,00
VG	R\$ = 210,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
EM 27 DE MARÇO DE 2.000